



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira nº 4656 "Ladeiras"		
Tipologia de Projeto:	Nº 2, Aline a) do Anexo II	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesias de Cótimos e de Valdujo, concelho de Trancoso		
Proponente:	PDL - Pedreira de Ladeiras, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 21 de março de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>Obtenção de parecer favorável da EP- Estradas de Portugal, S.A. e da ASCENDI.</li><li>Reformulação da área proposta, caso se venha a verificar efetiva interferência com o traçado definitivo do IP2 e da EN 102, de forma a não interferir com as mesmas.</li><li>À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização.</li></ol>
------------------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento	Apresentação para aprovação de um Plano de Monitorização que permita acompanhar a evolução do nível freático com o avanço da exploração bem como a eventual afectação da qualidade da água da Ribeira das Moitas e seus afluentes.
---	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Cumprimento faseado e integral do PARP
2.	Nas ações de recuperação paisagística dever-se-ão utilizar plantas adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte, jovens e bem formadas de (obedecendo aos critérios do PARP), atendendo a que estas necessitarão de se adaptar progressivamente às condições locais, designadamente à escassez de solos
3.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos
4.	Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo
5.	O abastecimento aos equipamentos deverá ser sempre efetuado em local protegido com uma bacia de retenção para eventuais derrames
6.	Os equipamentos móveis deverão ser mantidos em boas condições de operacionalidade, de modo a evitarem-se derrames acidentais de óleos ou combustíveis, devidos a ruturas ou folgas nos seus órgãos mecânicos
7.	Efetuar a manutenção de equipamentos na oficina. Sempre que haja necessidade de proceder a reparações fora da oficina, deverão ser recolhidos do local de reparação e armazenados nos respetivos contentores da oficina, todos os resíduos resultantes dessas operações
8.	Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas
9.	Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade
10.	Instalação da rede de drenagem das águas pluviais na área da pedreira, tendo como objectivo evitar o escoamento das águas pluviais para as áreas de exploração, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente

11.	Evitar a localização de depósitos de materiais, em locais da área onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais
12.	Caso venha a ser instalada uma central de lavagem de areias, deverá estar contemplada a incorporação de um tanque de decantação a jusante do processo, de modo a aumentar a quantidade de água recirculada
13.	Promover a melhoria contínua nos procedimentos de gestão de resíduos
14.	Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente licenciado), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações
15.	Acautelar o escoamento das águas pluviais, de modo a evitar a erosão das margens e do leito bem como o risco de extravasão marginal das linhas de água a jusante da exploração
16.	Caso ocorra intersecção do nível freático, o impacto gerado deverá ser mitigado através da recolha e encaminhamento da água subterrânea para a área envolvente ao projeto de modo a que a mesma seja devolvida ao meio natural preservando-se o recurso
17.	Deverá ser efetuada a manutenção periódica dos sistemas de drenagem pluvial no decorrer da preparação e exploração, bem como das infraestruturas hidráulicas a construir
18.	Caso se venha a verificar a afetação de captações, deverá ser compensada e garantida a reposição do seu uso, quer em termos qualitativos quer em termos quantitativos;
19.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado
20.	As pargas deverão situar-se num local de fácil acesso, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência
21.	Melhorar as condições existentes na pedreira para a manutenção dos equipamentos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dotando-as de um piso impermeabilizado e um sistema de drenagem de águas residuais e de eventuais derrames acidentais de combustíveis ou óleos, bem como separador de hidrocarbonetos;</li> <li>• Instalações apetrechadas e adequadas para a mudança de óleos, assim como armazenamento dos restantes resíduos industriais produzidos na pedreira</li> </ul>
22.	Os equipamentos móveis deverão ser mantidos em boas condições de operacionalidade, de modo a evitarem-se derrames acidentais de óleos ou combustíveis, devidos a ruturas ou folgas nos seus órgãos mecânicos
23.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado
24.	Evitar a abertura de novos setores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correto de deposição/enchimento
25.	Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha e evitar que permaneçam muito tempo nos locais de deposição
26.	As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra
27.	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização
28.	Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção
29.	Regar as pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique e manutenção dos acessos interiores não pavimentados
30.	Tomar as necessárias medidas de prevenção de riscos de acidentes, de forma a evitar a ocorrência de derrames de materiais poluentes que possam contaminar as águas e os solos
31.	Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escobreiras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respetiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor
32.	Evitar que os resíduos industriais produzidos permaneçam muito tempo nos locais de deposição, fomentado a sua expedição atempada, e cumprindo as normas e os preceitos estabelecidos no DL n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho
33.	Os resíduos que ofereçam maior risco de derrame (ex. óleos) devem ser dotados, no local de armazenagem, de bacias de retenção de capacidade adequada



34. Otimizar a circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e nos acessos, reduzir e controlar a velocidade de circulação dos veículos e equipamentos móveis de forma a diminuir o impacto sobre a vegetação ocorrente nas áreas adjacentes, na emissão de poeiras no ruído
35. Acompanhamento arqueológico de todas as ações do projeto com impacto no solo e subsolo, nomeadamente dos trabalhos de desmatamento e de decapagem na área de ampliação da pedreira
36. Os trabalhos de descoberta (preparação e exploração) devem ser realizados num único momento, de modo a tornar exequível o acompanhamento arqueológico

#### Programas de Monitorização

##### 1. Qualidade do Ar

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar no primeiro ano de laboração após o licenciamento. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados no Estudo.

##### 2. Ruído Ambiente

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade:  $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP - 1730-1 de Outubro de 1996 e no DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
  - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados (habitações mais próximas). Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de medição.

Periodicidade

- Aponta-se para uma periodicidade trienal enquanto decorrer a atividade de exploração na pedreira, devendo a próxima monitorização realizar-se três anos após a emissão da DIA. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, e assim sucessivamente. A medição deverá abranger os três períodos estipulados (diurno, entardecer e noturno), devendo a medição do ruído ambiente com a pedreira em laboração coincidir com a atividade normal de exploração e com o normal funcionamento de todos os equipamentos produtivos geradores de ruído.

Resultados obtidos

- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" se ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

Principal medida de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

- Manutenção dos equipamentos mais ruidosos e reforço da inspeção preventiva e da revisão periódico de todos os equipamentos produtivos.

Validade da DIA:

21 de março de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Entidade licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



*Pedro Afonso de Paulo*



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio na actual redacção, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco representantes: três da Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCDRC), um da Direcção Regional de Economia do Centro (DREC) e um da Administração da Região hidrográfica do Norte (ARH Norte).</p> <p>A CA após uma análise preliminar do EIA, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais sob a forma de aditamento ao EIA, em 25 de Julho de 2011.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta, considerado que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado pelo que, a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 28 de Outubro de 2011.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico e Aditamento);</li><li>• Plano de Pedreira;</li><li>• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 15 de Dezembro de 2011;</li><li>• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 21 de Novembro de 2011 e 27 de Dezembro de 2011;</li><li>• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Trancoso, Junta de Freguesia de Cótimos e Junta de Freguesia de Valdujo.</li></ul> <p>O Parecer Técnico Final ficou concluído em 30 de Janeiro de 2012.</p> <p>Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A DGEG <i>emite parecer favorável ao projeto, não vendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adotadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</i> No seu parecer inclui um conjunto de 137 medidas que se prendem, fundamentalmente, com o cumprimento de legislação em vigor;</li><li>• O IGESPAR, emite parecer favorável, condicionado à seguinte reformulação das mediadas cautelares:<ul style="list-style-type: none"><li>➢ Acompanhamento arqueológico de todas as ações do projeto com impacte no solo e subsolo, nomeadamente dos trabalhos de desmatção e de decapagem na área de ampliação da pedreira;</li><li>➢ Os trabalhos de descobra (preparação e exploração) devem ser realizados num único momento, de modo a tornar exequível o acompanhamento arqueológico.</li></ul></li></ul> <p>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</p>
--	--

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da Autoridade Florestal Nacional, da ASCENDI, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e da Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>No entanto, a Autoridade Florestal Nacional chama a atenção para o cumprimento da legislação em vigor sobre o corte e/ou abate de azinheiras e sobreiros, para a reflorestação com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte. A título de medida de recuperação paisagística, assim como para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Trancoso.</p> <p>A ASCENDI envia peça desenhada com a sobreposição da pedreira com o IP2 e informa que o projeto de ampliação da pedreira deverá ter em consideração a sobreposição com o traçado do Lanço do IP2: Longroiva/Trancoso - Lote 4 da Subconcessão Douro Interior.</p> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro recomenda a preservação da área ocupada a NNE com culturas permanentes (vinha e olival) e a adoção das medidas de minimização e a implementação dos programas de monitorização propostos.</p> <p>Por sua vez, a Estradas de Portugal, S.A. confirma a interferência da área em estudo com a zona de proteção ao lanço do IP2 - Longroiva/Trancoso, integrado na Subconcessão Douro Interior, cuja concessionária é a empresa ASCENDI.</p> <p>Acresce que parte da área afeta à ampliação da pedreira estava incluída na zona de proteção à EN 102, via esta que se encontra sob a jurisdição da Estradas de Portugal, a qual solicitou ao promotor, na sequência do pedido de viabilidade da ampliação da pedreira, a correção dos elementos que acompanhavam o referido pedido, para posterior análise e emissão de parecer, de forma a verificar o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, diploma que prevê o regime de proteção à EN 102.</p> <p>Como o acesso principal à pedreira, efetuado através da EN 102, não se encontra licenciado, o promotor deverá, ainda, apresentar à Direção Regional da Guarda da Estradas de Portugal, um pedido de licença, a instruir em conformidade com o definido no n.º 2 do Artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de Março.</p> <p>A Estradas de Portugal considera que a geração de tráfego com origem no empreendimento não será suscetível de criar impacto assinalável na rede sob a sua jurisdição, tendo em conta que a atividade da pedreira se tem processado sem impactes ambientais "importantes e/ou irreversíveis", situação para a qual não se prevê, de acordo com o estudo, qualquer alteração de caráter negativo.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A pedreira Ladeiras situa-se no lugar de À-dos-Ferreiros, abrangendo as freguesias de Cótimos e Valdujo do concelho de Trancoso, distrito da Guarda, a cerca de 8km para nordeste da sede do concelho.</p> <p>O acesso à pedreira é feito, diretamente, a partir da EN 102 (Celorico - Trancoso -</p>



Vila Nova de Foz Côa - Macedo de Cavaleiros), aproximadamente ao km 110,5 km. Esta via pode ser acedida a partir da A25/IP5 (saída 24) em Celorico da Beira, sentido Trancoso.

O proponente justifica a necessidade do projeto, pela necessidade de se prolongar o período de vida útil da pedreira de Ladeiras, tendo em vista a manutenção do centro de agregados e dos postos de trabalho a ele associados, assente em critérios técnicos que promovam a sustentabilidade ambiental desta atividade, a par com o melhor aproveitamento do recurso geológico ocorrente naquele local.

A área total afeta à pedreira é de 18.8 hectares, sendo a área de exploração de 14,2 hectares dos quais, 3,5 hectares já detêm licença.

A exploração da pedreira será a céu-aberto por degraus direitos, prevendo-se atingir a cota de 535 m, ou seja 20 m abaixo da cota de base da escavação que atualmente se verifica na pedreira. Os degraus ou bancadas de desmonte terão uma altura aproximada de 15 m.

Os impactes negativos no meio geológico associados ao projeto em estudo, relacionados com a extração (subtração) de massa ao meio geológico, são negativos, pouco significativos. Estes impactes são, contudo, passíveis de ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

Os impactes nos solos podem ainda relacionar-se com o potencial contaminação por derrames e resíduos industriais, como resultado de uma deficiente gestão destes. Estes impactes são passíveis de ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas e que se indicam no final deste parecer.

Quanto ao descritor vibrações, não são esperados impactes negativos significativos. Trata-se de uma pedreira em atividade, onde tem vindo a ser utilizados explosivos, com resultados que dão cumprimento à legislação em vigor e em que a ampliação será efetuada no sentido contrário à localização dos recetores sensíveis, afastando-se destes.

Confrontados os elementos fornecidos, com a Planta de Ordenamento do PDM de Trancoso, verifica-se que o perímetro que delimita e define a localização da pretensão, ocupa solos, que quanto aos usos dominantes, são caracterizados na classe de espaço "Espaços não urbanos", e dentro deste como "Espaços destinados à indústria extrativa" sendo que, esta subclasse não tem mancha definida, mas tão somente indicação.

Relativamente ao ordenamento do Território, nada impede a ampliação da área de exploração da pedreira. Contudo, uma vez que a ação se situa próxima, do espaço canal, rede viária, sistema primário \_rede fundamental nacional. O projeto deverá dar cumprimento às zonas de defesa deste itinerário.

Existe uma área residual, no limite Oeste do perímetro, já para lá da chamada zona de defesa e onde se situam os acessos e as instalações anexas, que ocupa "Espaços florestais\_ produção". Consultada a AFN, no âmbito da Consulta Pública, esta emitiu parecer favorável.

Também, com a materialização do IP2, e dada a proximidade com essa via, deverá ser obtido parecer da EP, IP.

A intervenção não se localiza em áreas de REN ou RAN nem nas proximidades de área classificada ou da rede Natura 2000.

Os impactes nos recursos hídricos decorrentes da actividade extractiva a céu são passíveis de ser minimizados pelo que foram considerados negativos mas pouco significativos e de baixa magnitude.

Quanto à qualidade do ar, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo, as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associado à

atividade de extração do granito e do transporte dessas mesma matéria, muitas vezes efetuadas em vias de terra batida e ainda ao processo de britagem do granito, o qual ocorre no interior da pedreira.

O EIA refere ainda o efeito cumulativo da via rodoviária IP2 e das atividades desenvolvidas na indústria vizinha da pedreira.

De acordo com os resultados apresentados, o local monitorizado cumpre o Regulamento Geral do Ruído (RGR), não se prevendo impactes negativos significativos neste descritor.

A indústria extrativa tem um peso significativo na economia da região Centro, a medida em que representa uma fonte essencial das matérias-primas utilizadas em diversos setores industriais, tais como a Cerâmica e o Vidro, a construção Civil e Obras Públicas, os Cimentos e derivados e Transformação de rochas Ornamentais.

A pedreira em avaliação apresenta, de acordo com o EIA, um volume de negócios da ordem dos 850 mil euros, constituindo um elemento dinamizador do mercado através da extração e processamento de inertes graníticos que disponibiliza no mercado regional da Construção Civil e Obras Públicas, ao mesmo tempo que promove a dinamização de diversos setores económicos a montante e jusante da sua atividade, em particular as empresas de apoio à atividade industrial e de um modo geral as empresas do setor terciário (restauração, bancos, seguros, etc.)

A criação/manutenção de emprego contribui direta e indiretamente para a fixação da população ativa.

Os impactes positivos identificados, ao serem exercidos a nível local e regional, acabam por se refletir também de forma positiva a nível nacional, na medida em que o desenvolvimento social e económico do País é, obviamente, o resultado da prestação de todas as regiões que o constituem.

Face ao exposto, considera-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extrativas.